



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 173/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Aos servidores municipais que possuam especialização e efetivamente a exerçam, fica assegurado a partir da presente Lei, um salário igual a um salário mínimo mais 35%;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



FUNCÕES CONSIDERADAS BÁSICAS NA PREFEITURA

- 1) Mecânico
- 2) Motorista
- 3) Maquinista
- 4) Tratorista
- 5) Pedreiro
- 6) Cavoqueiro
- 7) Encunhador
- 8) Bombeiro